

## Proc. Administrativo (Nota interna 01/12/2025 15:33) 22.638/2025

---

**De:** Fabrícia P. - SEMAFI-LICIT-PE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/12/2025 às 15:33:50

**Setores envolvidos:**

SEMAFI, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMAFI-LICIT-CPL, SEMAFI-PLA

### Credenciamento de Leiloeiro

\* Milcilene Nascimento Dos Santos - SEMAFI-LICIT-CPL

—

Fabrícia Maria Lima Palácio

*Equipe de Apoio*

**Anexos:**

EDITAL\_CREDENCIAMENTO\_004\_ass.pdf

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº  
004/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 16/12/2025 estarão abertas para contratação no exercício de 2025 e 2026, as INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, para a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônica (on-line/virtual) e presencial e eletrônica de forma simultânea, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto nos artigos 79 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos;

1.3. O prazo para o credenciamento inicia dia 16/12/2025 até 16/12/2026.

1.4. Do valor estimado para a Credenciamento: A presente contratação não implicará em ônus direto ao erário municipal, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial contratado será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados. O percentual de comissão, deverá ser de 5% sobre o valor da arrematação, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo prática consolidada em âmbito nacional.

1.5. Cronograma.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	01/12/2025
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	Da publicação até 16/12/2026
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	03 (três) dias uteis contados a partir da publicação do edital
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	05(cinco) dias úteis após ciência da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento/ Contratual.	5 (cinco) dias úteis após homologação

## **2. OBJETO:**

CRENCIAMENTO de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, para a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônica (on-line/virtual) e presencial e eletrônica de forma simultânea, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos.

### **2.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:**

#### **2.1.1 Alienação de:**

- veículos apreendidos e recolhidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, e
- bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes municipais para desfazimento de bens públicos.

### **2.2. JUSTIFICATIVA**

2.2.1 A necessidade do presente credenciamento de leiloeiros oficiais decorre da obrigatoriedade legal e funcional de promover a gestão eficiente do patrimônio público municipal, em especial dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, bem como dos veículos apreendidos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN, em cumprimento ao que dispõe o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Conforme o convênio firmado entre o Município de Paragominas e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, a SEMUTRAN exerce atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle de trânsito no âmbito municipal, incluindo o recolhimento e a guarda de veículos apreendidos. Esses veículos permanecem retidos em pátio próprio da municipalidade, enquanto os condutores buscam a regularização da situação. Contudo, em muitos casos, os veículos não são reclamados pelos proprietários dentro dos prazos legais, o que acarreta superlotação do pátio de retenção, inviabilizando o uso adequado do espaço e gerando problemas de ordem logística, operacional, ambiental e financeira.

2.1.3. A manutenção prolongada desses veículos representa risco de deterioração patrimonial e potencial prejuízo ao erário, tendo em vista que o local não dispõe de cobertura nem de estrutura apropriada para garantir a conservação dos bens. A exposição constante às intempéries climáticas causa danos e depreciação, o que, somado ao acúmulo de veículos e sucatas, pode gerar passivos ambientais e sanitários significativos. Ressalta-se que, em razão do armazenamento prolongado e inadequado, o local torna-se ambiente propício à proliferação de insetos e animais nocivos, como roedores, répteis e o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya, configurando risco à saúde pública e ao meio ambiente.

2.1.4. Além disso, o Município não dispõe de equipe técnica especializada nem de equipamentos adequados para a realização das atividades relacionadas à remoção, guarda, conservação e alienação desses bens, tampouco possui servidores capacitados para conduzir o processo de leilão ou preparar as providências administrativas

correspondentes. Essa limitação estrutural e operacional reforça a necessidade de credenciar leiloeiros oficiais qualificados, que possuam condições técnicas e estruturais para exercer as atividades de preparação, organização, divulgação e execução de leilões públicos, seja na modalidade presencial, on-line ou híbrida.

2.1.5. É importante destacar que o acúmulo de veículos apreendidos e bens inservíveis em diversas unidades administrativas do Município compromete a eficiência e a segurança dos espaços públicos, dificultando o armazenamento de novos materiais e a execução das atividades administrativas. Móveis, equipamentos, utensílios e sucatas que não possuem mais utilidade operacional ocupam áreas improdutivas, gerando desorganização e risco de acidentes ou depredações.

2.1.6. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos e secretaria, além dos espaços específicos para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina. 2.1.7. O credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará surge, assim, como medida estratégica e necessária à racionalização do patrimônio público, permitindo o desfazimento legal, transparente e eficiente desses bens, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e publicidade. A alienação em leilão público permitirá a conversão patrimonial em recursos financeiros, que poderão ser revertidos em melhorias nas atividades administrativas e operacionais do Município, além de reduzir custos com manutenção, transporte e guarda de bens.

### **3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:**

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5 deste edital. Deverão ser enviados via sistema portal de compras públicas a partir do dia 16/12/2025. Site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.2. Este Edital estará vigente pelo prazo de 01 (um) ano vide Lei Federal nº 14.133/2021, art. 80, §8º inciso I.

3.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizados e os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão enviar a documentação, via sistema do Portal de Compras Públicas.

#### **3.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

3.5.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º da Lei 10.520/02. Entidades estrangeiras que não tenham

representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.5.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DAS PENALIDADES:**

4.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

4.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

4.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

4.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

4.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

5.2 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.3 Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados

5.4 Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido a Gestora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concordando com os termos constantes neste Edital.

5.4.1. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá enviar via sistema Portal de compras Públicas ( [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) o descrito a seguir:

**5.5 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:**

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Pará;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.
  
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Distrital, relativo ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Distrital do domicílio do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais e/ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei;
  
- k) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão online, atendendo às seguintes exigências:
  - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
  - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
  - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
  - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

l) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

m) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

n) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

o) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

p) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**5.6 A capacidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de qualificação técnica emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica.**

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

**6. DOS RECURSOS:**

6.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação.

Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax. Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Administração e Finanças, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver

necessidade do serviço por parte da Secretária Municipal de Administração e Finanças, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

6.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

6.5. O licitante pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretária Municipal de Administração, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

6.6. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado.

6.7. O licitante pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretária Municipal de Administração e Finanças avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular da Secretária Municipal de Administração e Finanças poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I- Colocação o licitante a na última posição da classificação da categoria que tenha sido pré-qualificado; ou

II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o LICITANTE ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

6.8. Da Homologação.

6.8.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária Municipal de Administração e Finanças, homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.8.2. Só poderão ser credenciadas os Leiloeiros que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Somente serão contratadas as pessoas Físicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Finanças, as metas planejadas e programadas.

7.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades expressas no Termo de Referência fazem referências ao teto máximo, não estando a Secretária Municipal de Administração e Finanças de Paragominas obrigada, de nenhuma forma, a contratá-los na sua

totalidade ou em parte. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 São de responsabilidade da Contratante (Prefeitura Municipal de Paragominas), por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN e demais setores competentes:

8.1.1 Disponibilizar a relação dos lotes cuja alienação for autorizada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória que declare estarem os bens livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, contendo todas as informações necessárias à venda, como: descrição, número de patrimônio, serviços e procedimentos para regularização, débitos existentes e demais elementos pertinentes.

8.1.2 Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, em conformidade com a legislação vigente, podendo, quando necessário, designar Comissão Especial de Leilão ou contratar empresa especializada para realizar as avaliações, levantamentos e registros das informações técnicas que subsidiem a fixação desses valores.

8.1.3 Aprovar a minuta do edital do leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial credenciado, quanto à formatação e conformidade com a legislação, sem, contudo, transferir para si a responsabilidade pelas informações e descrições técnicas fornecidas pelo contratado.

8.1.4 Providenciar as publicações obrigatórias, em especial no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial da União ou do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

8.1.5 Prestar todas as informações necessárias e disponíveis ao adequado desempenho das atividades pela Contratada, bem como assegurar livre acesso do Leiloeiro e de sua equipe, devidamente identificados, aos locais onde se encontrem os bens a serem avaliados ou leiloados.

8.1.6 Propiciar condições adequadas para a execução dos serviços contratados, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos, autorizações e informações complementares indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Contratada.

8.1.7 Oferecer instalações adequadas para a realização do evento presencial, quando o leilão não for realizado pela internet, em local de fácil acesso, dotado de estrutura mínima de conforto e segurança, incluindo área coberta, sanitários e assentos aos participantes, não se responsabilizando pelo fornecimento de equipamentos e materiais complementares (como computadores, projetores, mesas e utensílios de apoio).

8.1.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio da Comissão Especial de Leilão e/ou do Gestor e Fiscal designados, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando ocorrências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

8.1.9 Zelar pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços, apurando eventuais reclamações e notificando o Leiloeiro Oficial em caso de descumprimentos, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.10 Formalizar as vendas dos lotes arrematados com os respectivos compradores, observadas as normas legais e contratuais vigentes, promovendo o registro e controle administrativo das alienações realizadas.

8.1.11 Intervir na prestação dos serviços, retomar ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme previsão legal e contratual, assegurando o interesse público e a regular execução do objeto.

8.1.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas do Leiloeiro, seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo integralmente à Contratadas tais responsabilidades civis, trabalhistas e administrativas.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal, que serão realizadas e custeadas pela Administração.

9.2 Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões eletrônicos pela rede mundial de computadores.

9.3 A utilização da plataforma virtual deverá ser gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, adesão ou utilização.

9.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a Comissão de Leilões da Contratante durante o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

9.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que provenientes de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

9.6 Disponibilizar catálogos dos leilões, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do certame, bem como fornecer cópia à Administração para publicação em seus meios oficiais, mediante aprovação da Comissão de Leilão quanto à sua formatação e conteúdo.

9.7 Os catálogos, impressos ou eletrônicos, deverão conter, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro:

9.7.1 Descrição detalhada e correta dos bens, eventuais débitos, ônus, gravames e restrições incidentes;

9.7.2 Identificação do órgão ou entidade promotora do leilão;

9.7.3 Data, horário de início e previsão de término do certame;

9.7.4 Local de realização e de visitação dos bens, com datas e horários definidos;

9.7.5 Endereço eletrônico do leilão, bem como contatos do leiloeiro (telefone, e-mail e endereço);

9.7.6 Condições gerais do leilão (resumo do edital), lista de bens com número de lote, descrição, matrícula (no caso de imóveis), características, restrições e valor inicial de lance.

9.8 Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.

### **9.9 O Leiloeiro deverá ainda:**

- a) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos lotes;
- b) Promover a avaliação dos bens;
- c) Elaborar, submeter e divulgar o material de publicidade do certame (catálogo, folhetos, cartilhas e divulgação digital), conforme aprovação da Administração;
- d) Anunciar o leilão ao menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, observando-se as regras legais de publicidade;
- e) Manter a plataforma digital com as funcionalidades de credenciamento, controle de lances, transparência e segurança da informação;
- f) Fornecer à Administração relatórios detalhados dos lotes ofertados, arrematados, valores de venda e demais dados de interesse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o certame;
- g) Efetuar o recolhimento dos valores arrematados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação da prestação de contas;
- h) Responsabilizar-se integralmente por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos a terceiros ou à Administração, decorrentes da execução do contrato.

9.10 O leiloeiro deverá garantir a integridade, segurança e transparência do certame, adotar providências quanto à proteção de dados pessoais, manter o sigilo das informações recebidas e observar fielmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

### **9.11 Do Procedimento:**

9.11.1 Os lotes dos bens que irão a leilão deverão ser arrematados exclusivamente na forma eletrônica, em plataforma disponibilizada pelo leiloeiro, devidamente homologada e com certificação de segurança compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2 Todo o conteúdo de instruções para cadastro, participação, oferta de lances, condições de arrematação e orientações técnicas deverá estar disponível e acessível aos interessados na plataforma eletrônica utilizada, bem como amplamente divulgado no edital do certame.

9.11.3 A participação no leilão eletrônico, em quaisquer de suas fases, implica aceitação plena e irrevogável dos termos do edital e de suas condições, presumindo-se

que o licitante possui plena capacidade técnica e infraestrutura tecnológica adequadas para operar na modalidade eletrônica, ainda que representado por procurador legalmente constituído.

9.11.4 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, sendo considerado arrematante aquele que oferecer o maior lance por lote, devidamente registrado no sistema.

9.11.5 Os intervalos mínimos entre os lances serão previamente definidos pelo leiloeiro para cada lote, e deverão constar expressamente no edital.

9.11.6 Uma vez realizado o lance, não será admitida desistência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.11.7 Na sucessão de lances, a diferença mínima entre os valores deverá obedecer ao incremento definido pelo leiloeiro, não sendo aceitos valores inferiores.

9.11.8 Em caso de dois ou mais lances de mesmo valor, será considerado válido aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.11.9 Encerrada a etapa de lances, o sistema e/ou o leiloeiro divulgará automaticamente o vencedor do lote, cabendo à Comissão de Contratação a adjudicação formal, com posterior notificação do arrematante por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado.

9.11.10 Declarado o vencedor, será concedido prazo de até 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso, conforme previsão editalícia e em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.11 Ao ofertar lance, o participante reconhece integralmente o edital e declara ter ciência das condições dos bens e dos encargos incidentes sobre o lote arrematado, considerando o valor ofertado líquido, certo e exigível, autorizando, desde já, eventual cobrança judicial ou extrajudicial.

9.11.12 Os lances ofertados são intransferíveis e irrevogáveis.

9.11.13 O licitante que descumprir as obrigações decorrentes da arrematação poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de participar de outros leilões promovidos pelo Município, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.11.14 É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, conforme prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.11.15 Não será admitida desistência do arrematante quanto aos lances ofertados, sendo o ato de arrematação irrevogável e irretratável.

## **9.12 Do Pagamento Dos Bens:**

9.12.1 O pagamento pelo arrematante deverá ser efetuado à vista, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da homologação do certame.

9.12.2 Após o pagamento, o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário ao responsável designado, que providenciará a emissão da Ordem de Transferência dos Bens

9.12.3 Todos os ônus fiscais, tributos, taxas e encargos incidentes sobre o leilão correrão por conta exclusiva do arrematante.

9.12.4 Não será admitida desistência total ou parcial após a arrematação, sendo o arrematante integralmente responsável pelo pagamento dos lotes pelos quais ofertou o lance vencedor.

9.12.5 A liberação dos bens pela Administração Pública somente ocorrerá após a confirmação dos pagamentos realizados.

9.12.6 O arrematante que não efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o direito à aquisição do bem, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.12.7 Não serão aceitas propostas de parcelamento ou pagamento com sinal de garantia.

9.12.8 Pagamentos realizados com valores divergentes dos lances arrematados não serão devolvidos de imediato. Nessa hipótese, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e o lote poderá ser adjudicado ao segundo colocado, observados os prazos legais.

9.12.9 Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária oficial do Poder Executivo Municipal, conforme dados a seguir:

Banco: Bradesco

Agência: 0679

Conta Corrente: 0062942-1.

9.11.10A confirmação do pagamento será efetuada pelo Poder Executivo, e o arrematante deverá aguardar o recebimento, via e-mail cadastrado, do Termo de Arrematação e Autorização de Transferência, para conclusão da contratação e retirada dos bens.

## **9.12 Da Transferência Dos Bens:**

9.12.1 Após a homologação do leilão pela autoridade competente, os arrematantes serão convocados, por e-mail cadastrado na plataforma, para assinatura do Termo de Arrematação e Autorização de Transferência.

9.12.2 Os bens serão entregues ao arrematante ou a procurador legalmente constituído, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Procuração registrada em cartório (quando aplicável);
- d) Comprovante de pagamento do lote arrematado.

9.12.3 É vedada a subdelegação a terceiros para retirada ou transferência dos bens.

9.12.4 O arrematante terá prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para retirar os bens arrematados, podendo fazê-lo no mesmo dia do certame, desde que cumpridas as exigências documentais e financeiras.

9.12.5 O descumprimento do prazo acarretará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote, limitada a 15 (quinze) dias corridos.

9.12.6 Ultrapassado esse prazo, a não retirada implicará declaração de abandono do bem, com perda dos valores pagos e reincorporação do lote ao patrimônio público, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

9.12.7 A declaração de abandono acarretará perda integral do valor pago e impedirá o arrematante de participar de novos certames.

9.12.8 Após a transferência, não serão aceitas reclamações relativas ao estado, conservação ou condições dos bens arrematados.

9.12.9 A obtenção de documentos e o pagamento de impostos, taxas, registros cartorários, ITBI, averbações e demais encargos decorrentes da transferência serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

9.12.10 No caso de envio de documentos por correspondência, a Comissão de Contratação não se responsabilizará por extravios, atrasos ou devoluções.

## **10 DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.1. O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

10.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

10.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

10.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

10.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas;

10.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

10.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

10.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

10.9. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

## **11 DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO:**

11.1. O A presente contratação não implicará em ônus direto ao erário municipal, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial contratado será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados. O percentual de comissão, deverá ser de 5%

sobre o valor da arrematação, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo prática consolidada em âmbito nacional.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

12.1 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual de comissão, nos termos do parágrafo único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1932, de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, também será devida além da comissão a taxa de administração de R\$ 100,00 (cem reais) para arremates dos lotes com mais de 01 (um) item, independentemente da natureza dos bens arrematados, que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

12.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

12.2.1 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Comissão de Leilão na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

12.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

12.4 Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres desta Administração, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência em até 01 (um) ano, a contar da data de contratação.

12.5 A classificação dos leiloeiros será definida por ordem de credenciamento, conforme a sequência de habilitação e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), com a indicação da ordem classificatória correspondente. A Administração observará essa ordem de credenciamento para a distribuição das demandas de lotes a serem leiloados, de forma sequencial e rotativa, garantindo isonomia entre os credenciados. Novas demandas obedecerão à ordem estabelecida, sendo retomado o ciclo quando todos os leiloeiros tiverem sido contemplados. Somente participarão do banco de credenciados os leiloeiros devidamente habilitados conforme as condições preestabelecidas neste Termo uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante.

12.6 Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.7 O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

12.6.1 Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no item 12.1 deste Edital.

12.6.2 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a esta administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.

12.6.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no item 5.1.

12.6.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios predeterminados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas conforme regulamentados no edital do credenciamento.

12.6.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

O procedimento será divulgado no portal do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Paragominas.

### **14.DOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Paragominas/PA, 01 de dezembro de 2025.

LUCIDALVA COSTA Assinado de forma digital por  
LUCIDALVA COSTA  
SILVA:67823009234

**LUCIDALVA COSTA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 51/2025 - GPP

ADRIANA  
ALMEIDA Assinado de forma digital  
por ADRIANA ALMEIDA  
LIMA:92578381291  
LIMA:925783812  
91 Dados: 2025.12.01  
15:29:52 -03'00'

**ADRIANA ALMEIDA LIMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003  
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA - [www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br)



**MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 51/2025 - GPP

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA  
COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Xxxxx,

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[ ] Pessoa Jurídica. CNPJ nº		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ( )	Celular ( )	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página Web.	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO-Termo de Referência)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descrito exatamente conforme Tabela constante no Anexo ao Termo de Referência.

Descrições fora do padrão não serão consideradas. Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso (a), nem declarada inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXXXX

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

#### Anexo IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. , DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Representante Legal (com carimbo da empresa)

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações: a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, comprometemos - nós a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO VI  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE XXXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e

\_\_\_\_\_.

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função, devidamente nomeada pelo Decreto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto o “CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, para a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônica (on-line/virtual) e presencial e eletrônica de forma simultânea”.
- 1.2 Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº 004/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PAGAMENTO:**

**2.1 Dos Preços:**

**2.1.1 O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(\_\_\_\_\_).**

2.1.2 No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

## **2.2 Critérios De Medição Pagamento:**

2.2.1 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual de comissão, nos termos do parágrafo único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1932, de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, também será devida além da comissão a taxa de administração de R\$ 100,00 (cem reais) para arremates dos lotes com mais de 01 (um) item, independentemente da natureza dos bens arrematados, que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

2.2.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

2.2.2.1 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Comissão de Leilão na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

2.2.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

2.2.4 Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres desta Administração, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência em até 01 (um) ano, a contar da data de contratação.

2.2.5 A classificação dos leiloeiros será definida por ordem de credenciamento, conforme a sequência de habilitação e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), com a indicação da ordem classificatória correspondente. A Administração observará essa ordem de credenciamento para a distribuição das demandas de lotes a serem leiloados, de forma sequencial e rotativa, garantindo isonomia entre os credenciados. Novas demandas obedecerão à ordem estabelecida, sendo retomado o ciclo quando todos os leiloeiros tiverem sido contemplados. Somente participarão do banco de credenciados os leiloeiros devidamente habilitados conforme as condições preestabelecidas neste Termo uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante.

2.2.6 Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2.7 O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

2.2.7.1 Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no item 2.2.1 deste termo.

2.2.7.2 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a esta administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.

2.2.7.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no item 5.1 do edital.

2.2.7.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios predeterminados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas conforme regulamentados no edital do credenciamento.

2.2.7.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **3.1 DA VIGÊNCIA:**

3.1.1 O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.

3.1.2 O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO. Até XXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.1.3 A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

3.1.4 A Secretaria de Xxxxx poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### **3.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.2.1 Os leiloeiros credenciados deverão observar, durante todo o processo de organização e execução dos leilões, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, e demais legislações pertinentes, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais, transparência e regularidade das etapas procedimentais, além das obrigações descritas neste Termo.

3.2.2 O leiloeiro será responsável pela coordenação integral do processo de leilão, abrangendo as fases de vistoria, avaliação, organização, divulgação, realização, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados, sempre em conformidade com as orientações da Administração e da Comissão Especial de Leilão.

3.2.3 Para os fins deste credenciamento, o leiloeiro deverá:

- a) Gerenciar o processo de visitação dos bens a serem alienados, disponibilizando ao menos um representante nos dias e horários indicados no edital;
- b) Providenciar, quando necessário e autorizado pela Contratante, o transporte e o depósito dos bens, que permanecerão sob sua guarda e responsabilidade até sua destinação final;
- c) Assegurar a conservação dos bens sob sua custódia, adotando medidas adequadas para evitar deterioração, salvo o desgaste natural decorrente do tempo;
- d) Manter sistema informatizado de controle e gerenciamento dos bens, possibilitando à Administração Municipal o acompanhamento e rastreabilidade de cada item recolhido, vistoriado, alienado ou pendente de destinação;
- e) Disponibilizar relatórios e informações atualizadas sempre que solicitadas pela Contratante;
- f) Contratar profissional especializado, quando necessário, para emissão de laudo de avaliação de bens de alto valor agregado;
- g) Seguir integralmente as orientações e deliberações da Comissão Especial de Leilão, atuando em conformidade com as decisões administrativas tomadas em conjunto durante a execução contratual.

3.2.4 Quanto aos veículos apreendidos ou removidos, o leiloeiro deverá:

- a) Conferir o documento de recolhimento e os dados identificadores do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, equipamentos e acessórios), bem como os pertences encontrados;
- b) Realizar vistoria detalhada antes do recolhimento ao depósito, registrando eventuais avarias ou a presença de produtos ilícitos, devendo comunicar imediatamente ao responsável pelo pátio para registro de ocorrência;
- c) Manter, preferencialmente, as peças ou partes danificadas junto ao próprio veículo;
- d) Identificar e comunicar à Administração os objetos pessoais encontrados no interior dos veículos, para guarda pela autoridade competente.

3.2.5 O documento de vistoria deverá conter a descrição detalhada das condições e dados identificadores do bem, compondo cadastro informatizado mantido e atualizado pela Contratada, acessível à Administração sempre que solicitado. Para a entrega do bem ao arrematante, o leiloeiro deverá realizar nova vistoria, garantindo a conformidade entre o bem entregue e aquele arrematado. Toda a documentação gerada referente à entrada e saída de bens do depósito deverá alimentar o sistema de controle da Contratada, devendo ser arquivada para fins de comprovação e auditoria.

3.2.6 Os bens somente poderão ser entregues aos arrematantes mediante pagamento integral dos valores devidos.

3.2.7 Nos casos de veículos, o arrematante deverá apresentar o comprovante de protocolo de transferência de propriedade junto ao DETRAN no ato da retirada. Compete ao leiloeiro prestar apoio técnico e documental ao arrematante, inclusive quanto à baixa de débitos e à transferência de propriedade.

3.2.8 As despesas administrativas e operacionais referentes aos veículos removidos e/ou recolhidos pela SEMUTRAN serão de responsabilidade da Contratada, a qual será

ressarcida após a prestação de contas do leilão, conforme §6º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 32, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

3.2.9 Os serviços e despesas relacionados à execução do leilão deverão ser previamente autorizados pela Contratante.

3.2.10 A Contratada deverá apresentar à Comissão Especial de Leilão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o Relatório de Vendas, contendo, no mínimo:

- Descrição do bem;
- Valor de arremate;
- CPF ou CNPJ e nome do arrematante;
- Quantidade de lotes arrematados e não arrematados.

3.2.11 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento do leilão, o leiloeiro deverá apresentar o Relatório de Prestação de Contas, contendo:

- Demonstrativo financeiro detalhado;
- Comprovantes das despesas realizadas;
- Notas fiscais correspondentes;
- Recolhimento do valor total arrecadado, descontada a comissão devida;
- Tributos incidentes e demais comprovantes exigidos pela legislação vigente.

3.2.12 O relatório de prestação de contas será submetido à análise e aprovação da Comissão Especial de Leilão, somente sendo considerado aprovado se todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência forem devidamente cumpridas.

3.2.13 O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2025 na Rubrica da receita 002.2.1.3.01.0.1.10.00.00 - Alienação Bens Móveis - Principal – Alienação de bens imóveis – Principal e 002.2.1.3.01.0.1.20.00.00 - Alienação Semoventes - Principal – Alienação e bens móveis e semoventes – de outros programas.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1 DA CONTRATANTE:**

5.1.1 São de responsabilidade da Contratante (Prefeitura Municipal de Paragominas), por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN e demais setores competentes:

5.1.1.1 Disponibilizar a relação dos lotes cuja alienação for autorizada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória que declare estarem os bens livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, contendo todas as informações necessárias à venda, como: descrição, número de patrimônio, serviços e procedimentos para regularização, débitos existentes e demais elementos pertinentes.

5.1.1.2 Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, em conformidade com a legislação vigente, podendo, quando necessário, designar Comissão Especial de Leilão ou contratar empresa especializada para realizar as avaliações, levantamentos e registros das informações técnicas que subsidiem a fixação desses valores.

5.1.1.3 Aprovar a minuta do edital do leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial credenciado, quanto à formatação e conformidade com a legislação, sem, contudo, transferir para si a responsabilidade pelas informações e descrições técnicas fornecidas pelo contratado.

5.1.1.4 Providenciar as publicações obrigatórias, em especial no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial da União ou do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

5.1.1.5 Prestar todas as informações necessárias e disponíveis ao adequado desempenho das atividades pela Contratada, bem como assegurar livre acesso do Leiloeiro e de sua equipe, devidamente identificados, aos locais onde se encontrem os bens a serem avaliados ou leiloados.

5.1.1.6 Propiciar condições adequadas para a execução dos serviços contratados, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos, autorizações e informações complementares indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.1.7 Oferecer instalações adequadas para a realização do evento presencial, quando o leilão não for realizado pela internet, em local de fácil acesso, dotado de estrutura mínima de conforto e segurança, incluindo área coberta, sanitários e assentos aos participantes, não se responsabilizando pelo fornecimento de equipamentos e materiais complementares (como computadores, projetores, mesas e utensílios de apoio).

5.1.1.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio da Comissão Especial de Leilão e/ou do Gestor e Fiscal designados, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando ocorrências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

5.1.1.9 Zelar pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços, apurando eventuais reclamações e notificando o Leiloeiro Oficial em caso de descumprimentos, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.1.10 Formalizar as vendas dos lotes arrematados com os respectivos compradores, observadas as normas legais e contratuais vigentes, promovendo o registro e controle administrativo das alienações realizadas.

5.1.1.11 Intervir na prestação dos serviços, retomar ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme previsão legal e contratual, assegurando o interesse público e a regular execução do objeto.

5.1.1.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas do Leiloeiro, seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo integralmente à Contratada tais responsabilidades civis, trabalhistas e administrativas.

## 5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal, que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5.2.2 Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões eletrônicos pela rede mundial de computadores.

5.2.3 A utilização da plataforma virtual deverá ser gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, adesão ou utilização.

5.2.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a Comissão de Leilões da Contratante durante o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

5.2.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que provenientes de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

5.2.6 Disponibilizar catálogos dos leilões, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do certame, bem como fornecer cópia à Administração para publicação em seus meios oficiais, mediante aprovação da Comissão de Leilão quanto à sua formatação e conteúdo.

5.2.7 Os catálogos, impressos ou eletrônicos, deverão conter, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro:

5.2.7.1 Descrição detalhada e correta dos bens, eventuais débitos, ônus, gravames e restrições incidentes;

5.2.7.2 Identificação do órgão ou entidade promotora do leilão;

5.2.7.3 Data, horário de início e previsão de término do certame;

5.2.7.4 Local de realização e de visitação dos bens, com datas e horários definidos;

5.2.7.5 Endereço eletrônico do leilão, bem como contatos do leiloeiro (telefone, e-mail e endereço);

5.2.7.6 Condições gerais do leilão (resumo do edital), lista de bens com número de lote, descrição, matrícula (no caso de imóveis), características, restrições e valor inicial de lance.

5.2.8 Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada pelo Secretário(a) Municipal de Xxxxx;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com os termos previstos neste instrumento;

6.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



6.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5 Designar responsável (is), denominado(s) GESTOR E FISCAL, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.6 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.7 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

6.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO DESCREDECIMENTO:**

7.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Xxxxx de Paragominas;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

7.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

7.9. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

8.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

8.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Xxxxxx e pela Secretaria Municipal de Xxxxxx.

8.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX, em de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Ordenador de Despesa  
Secretaria Municipal de Xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO  
CPF XXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE XXXXX DE PARAGOMINAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob nº XXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a “CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, para a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônica (on-line/virtual) e presencial e eletrônica de forma simultânea”.

1.2 Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 004/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PAGAMENTO:**

2.1.1 O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(\_\_\_\_\_).

2.1.2 No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

### **2.3 Critérios De Medição Pagamento:**

2.3.1 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual de comissão, nos termos do parágrafo único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1932, de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, também será devida além da comissão a taxa de administração de R\$ 100,00 (cem reais) para arremates dos lotes com mais de 01 (um) item, independentemente da natureza dos bens arrematados, que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

2.3.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

2.3.2.1 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Comissão de Leilão na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

2.3.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

2.3.4 Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres desta Administração, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência em até 01 (um) ano, a contar da data de contratação.

2.3.5 A classificação dos leiloeiros será definida por ordem de credenciamento, conforme a sequência de habilitação e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), com a indicação da ordem classificatória correspondente. A Administração observará essa ordem de credenciamento para a distribuição das demandas de lotes a serem leiloados, de forma sequencial e rotativa, garantindo isonomia entre os credenciados. Novas demandas obedecerão à ordem estabelecida, sendo retomado o ciclo quando todos os leiloeiros tiverem sido contemplados. Somente participarão do banco de credenciados os leiloeiros devidamente habilitados conforme as condições preestabelecidas neste Termo uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante.

2.3.6 Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.3.7 O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

2.3.7.1 Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no item 2.2.1 deste termo.

2.3.7.2 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a esta administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.

2.3.7.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no item 5.1 do edital.

2.3.7.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios predeterminados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas conforme regulamentados no edital do credenciamento.

2.3.7.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO por um período de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3. A Secretaria de Xxxxx poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2025 na Rubrica da receita 002.2.1.3.01.0.1.10.00.00 - Alienação Bens Móveis - Principal – Alienação de bens imóveis – Principal e 002.2.1.3.01.0.1.20.00.00 - Alienação Semoventes - Principal – Alienação e bens móveis e semoventes – de outros programas.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal, que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5.2 Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões eletrônicos pela rede mundial de computadores.

5.3 A utilização da plataforma virtual deverá ser gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, adesão ou utilização.

- 5.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a Comissão de Leilões da Contratante durante o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.
- 5.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que provenientes de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 5.6 Disponibilizar catálogos dos leilões, os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do certame, bem como fornecer cópia à Administração para publicação em seus meios oficiais, mediante aprovação da Comissão de Leilão quanto à sua formatação e conteúdo.
- 5.7 Os catálogos, impressos ou eletrônicos, deverão conter, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro:
- 5.7.1 Descrição detalhada e correta dos bens, eventuais débitos, ônus, gravames e restrições incidentes;
- 5.7.2 Identificação do órgão ou entidade promotora do leilão;
- 5.7.3 Data, horário de início e previsão de término do certame;
- 5.7.4 Local de realização e de visitação dos bens, com datas e horários definidos;
- 5.7.5 Endereço eletrônico do leilão, bem como contatos do leiloeiro (telefone, e-mail e endereço);
- 5.7.6 Condições gerais do leilão (resumo do edital), lista de bens com número de lote, descrição, matrícula (no caso de imóveis), características, restrições e valor inicial de lance.
- 5.8 Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.2 São de responsabilidade da Contratante (Prefeitura Municipal de Paragominas), por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN e demais setores competentes:
- 6.2.1 Disponibilizar a relação dos lotes cuja alienação for autorizada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória que declare estarem os bens livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, contendo todas as informações necessárias à venda, como: descrição, número de patrimônio, serviços e procedimentos para regularização, débitos existentes e demais elementos pertinentes.
- 6.2.2 Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, em conformidade com a legislação vigente, podendo, quando necessário, designar Comissão Especial de Leilão ou contratar empresa especializada para realizar as avaliações, levantamentos e registros das informações técnicas que subsidiem a fixação desses valores.
- 6.2.3 Aprovar a minuta do edital do leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial credenciado, quanto à formatação e conformidade com a legislação, sem, contudo,

transferir para si a responsabilidade pelas informações e descrições técnicas fornecidas pelo contratado.

6.2.4 Providenciar as publicações obrigatórias, em especial no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial da União ou do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

6.2.5 Prestar todas as informações necessárias e disponíveis ao adequado desempenho das atividades pela Contratada, bem como assegurar livre acesso do Leiloeiro e de sua equipe, devidamente identificados, aos locais onde se encontrem os bens a serem avaliados ou leiloados.

6.2.6 Propiciar condições adequadas para a execução dos serviços contratados, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos, autorizações e informações complementares indispensáveis ao cumprimento das obrigações da Contratada.

6.2.7 Oferecer instalações adequadas para a realização do evento presencial, quando o leilão não for realizado pela internet, em local de fácil acesso, dotado de estrutura mínima de conforto e segurança, incluindo área coberta, sanitários e assentos aos participantes, não se responsabilizando pelo fornecimento de equipamentos e materiais complementares (como computadores, projetores, mesas e utensílios de apoio).

6.2.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio da Comissão Especial de Leilão e/ou do Gestor e Fiscal designados, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando ocorrências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

6.2.9 Zelar pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços, apurando eventuais reclamações e notificando o Leiloeiro Oficial em caso de descumprimentos, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.10 Formalizar as vendas dos lotes arrematados com os respectivos compradores, observadas as normas legais e contratuais vigentes, promovendo o registro e controle administrativo das alienações realizadas.

6.2.11 Intervir na prestação dos serviços, retomar ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme previsão legal e contratual, assegurando o interesse público e a regular execução do objeto.

6.2.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas do Leiloeiro, seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo integralmente à Contratada tais responsabilidades civis, trabalhistas e administrativas.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:**

7.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de

serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Xxxxx de Paragominas;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

7.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

7.9. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

8.5. O termo inicial de compute de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

8.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Xxxxx e pela Secretaria Municipal de Xxxxx.

8.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paragominas – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXX, em de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesa  
Secretaria Municipal de Xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO  
CPF XXXXXX

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 711D-4241-BF34-9FAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 01/12/2025 15:46:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/711D-4241-BF34-9FAD>